



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 605/2018

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SELO IDOSO SAUDÁVEL (SIS), A SER CONCEDIDO A ENTIDADES E EMPRESAS QUE CONTRIBUAM COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI Nº 148/2018, de autoria do VEREADOR FRED FERREIRA.

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 04 de dezembro de 2018.

**MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE**

**ADERALDO PINTO
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES
SUPLENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 148/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a implantação do Selo Idoso Saudável (SIS), a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica implantado, por esta Lei, o Selo Idoso Saudável (SIS), a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas que atendam idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, ONGs e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que favoreçam a implementação de políticas para a pessoa idosa.

Art. 3º Será ofertado o Selo Idoso Saudável às entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

Art. 4º O Selo conquistado poderá ser divulgado a título de propaganda, tanto pelos próprios beneficiários quanto pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 5º Os possuidores do Selo Idoso Saudável serão beneficiados com ações sociais, em conformidade com a viabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Selo Idoso Saudável será emitido pelo Poder Executivo por meio da Secretaria competente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 05 de dezembro de 2018.

EDUARDO MARQUES

Presidente

MARCO AURÉLIO

1º Secretário

MARCOS DI BRIA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 148/2018 DO VEREADOR FRED FERREIRA.